



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2538

Página 12 de 13

TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Sistema Ciclovitário do Município de Garça, com o objetivo de fomentar o turismo ciclístico, incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte sustentável e promover a valorização das belezas naturais do município, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com as diretrizes da Lei Federal nº 13.724/2018.

Parágrafo único. O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas, sendo considerado um modal efetivo da mobilidade urbana e do turismo ecológico.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 2º O Sistema Ciclovitário do Município de Garça será composto por:

I - rede viária para ciclistas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas turísticas de ciclismo na área rural e urbana;

II - locais específicos para estacionamento de bicicletas, incluindo bicicletários e paraciclos;

III - pontos de apoio aos ciclistas em áreas estratégicas, tais como praças, parques e áreas turísticas;

IV - estruturas de integração entre modais de transporte, incluindo estacionamentos próximos a terminais rodoviários e estações de transporte coletivo.

Art. 3º O Sistema Ciclovitário deverá:

I - garantir segurança e conforto aos ciclistas em seus deslocamentos, especialmente nas áreas turísticas;

II - criar infraestrutura apropriada para o trânsito de bicicletas, priorizando a instalação de ciclovias e ciclofaixas nas principais vias da cidade e em áreas naturais;

III - promover a integração com o transporte coletivo, incluindo bicicletários próximos aos terminais urbanos;

IV - incentivar o turismo ecológico, ligando ciclovias a pontos turísticos, parques naturais, áreas de lazer e fazendas históricas e propriedades rurais abertas a receberem os turistas;

V - realizar campanhas educativas para motoristas, pedestres e ciclistas sobre o uso seguro das vias públicas.

CAPÍTULO III - DA INFRAESTRUTURA

Art. 4º As ciclovias deverão:

I - ser segregadas fisicamente do tráfego geral e devidamente sinalizadas;

II - ser implantadas em locais estratégicos, como parques, área rural, áreas de turismo e vias principais;

III - possuir traçado adequado, garantindo a segurança dos ciclistas e evitando interferências no trânsito de veículos motorizados.

Art. 5º As ciclofaixas serão implantadas em vias

urbanas onde não houver espaço físico para ciclovias, sendo delimitadas por sinalização específica.

Art. 6º A faixa compartilhada poderá ser utilizada em parques, trilhas ecológicas e áreas turísticas, devidamente sinalizada pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 7º Os bicicletários e paraciclos deverão ser instalados nos seguintes locais:

I - parques municipais e praças públicas;

II - terminais de transporte coletivo e rodoviária;

III - escolas, universidades e prédios públicos;

IV - pontos turísticos, hotéis e estabelecimentos parceiros do turismo ciclístico.

CAPÍTULO IV - DO TURISMO CICLÍSTICO E INCENTIVOS

Art. 8º O Município de Garça incentivará o turismo ciclístico, promovendo ações como:

I - publicidade a nível federal pelo órgão de turismo municipal, através de redes sociais específicas para esse fim, criação de rotas e circuitos ciclovitários conectando atrações naturais, fazendas históricas, mirantes e reservas ambientais;

II - parcerias com hotéis, postos de combustível, restaurantes e estabelecimentos comerciais para oferecer descontos e vantagens a ciclistas;

III - organização de eventos ciclísticos, tais como passeios, competições e encontros de cicloturismo;

IV - expansão do projeto para a área rural, oferecendo cursos ministrados pelo SEBRAE para agricultores aprenderem a explorar o turismo ciclístico, para que eles possam comercializarem a hospedagem, venda de produtos, alimentações e artesanato local.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

SARGENTO NERI
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual tem por finalidade adequar o horário de início das sessões ordinárias da Edilidade, passando das 17h:15min, atualmente praticado, para as 18 horas.

A mudança proposta visa adequar o horário para possibilitar maior participação popular às sessões da Câmara, inclusive por meio eletrônico, na medida em que os trabalhos do Plenário poderão se estender até as 22 horas, conforme regimentalmente previsto.

Por outro lado, atendendo pedidos de diversos Vereadores, propomos a adequação do tempo destinado ao registro do voto de cada Edil no terminal eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2538

Página 13 de 13

Atualmente o prazo é de 1 minuto para cada Proposição, sem qualquer possibilidade de alteração, revelando-se demasiadamente prolongado e fazendo com que as Sessões percam sua dinâmica.

Por tal motivo, previmos que a Presidência concederá prazo suficiente para que todos Vereadores registrem seus votos, observado, tão somente, o limite máximo de um minuto, período em que, se for o caso, o Edil poderá retificar o voto ou informar defeito em seu terminal de votação.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI
Presidente

LEANDRO MARINO
Vice-Presidente

PAULO ANDRÉ FANECO
1º Secretário

LUIZINHO BARBEIRO
2º Secretário

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025 (de autoria da Mesa Diretora)

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AO HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA, BEM COMO AO TEMPO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso IV do artigo 13 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

...
IV - abertura de prazo para que todos os Vereadores registrem os votos;

...”

Art. 2º O § 1º do artigo 190 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190. [...]

...
§ 1º Em se tratando de votação eletrônica, a Presidência concederá prazo suficiente para que todos Vereadores registrem seus votos, observado o limite máximo de um minuto, período em que, se for o caso, o Edil poderá retificar o voto ou informar defeito em seu terminal de votação.

...”

...
Art. 3º O caput do artigo 101 da Resolução nº 365, de

30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. A Câmara Municipal de Garça reunir-se-á, anualmente e independentemente de convocação, em sessões ordinárias, às segundas-feiras, às dezoito horas, nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro.

...”

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI
Presidente

LEANDRO MARINO
Vice-Presidente

PAULO ANDRÉ FANECO
1º Secretário

LUIZINHO BARBEIRO
2º Secretário